



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF

SCS Qd. 06 - Ed. José Severo - 7º Andar - CEP 70326-900 - Brasília-DF

Tels: (61) 3224-3808 / 3224-3364 Fax: (61) 3223-8615

CNPJ: 00.031.724/0001-00 - Cod. da Entidade: 000.565.223.88041-4

Ofício nº 073/2019

Brasília-DF, 17 de abril de 2019.

Filiado à
CUT

AO
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DF
ATT. SR. EDSON DE CASTRO - PRESIDENTE
SCS, Q. 06, EDIFÍCIO. NILTON ROSSI, 4º andar
BRASÍLIA, DF.
TELEFONE: 3012-9090

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DISTRITO FEDERAL, através de sua Diretoria Colegiada Executiva, vem encaminhar a V. Sa., a **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES** dos Empregados no Comércio Varejista do DF, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada dia 14 de abril de 2019, conforme edital de publicação no jornal de Brasília, do dia 05 de abril de 2019, página 87 com vistas à celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para vigência no período de 01-05-2019 a 30-04-2020.

Lembramos a V. Sa. que a data base é 1º de maio, razão porque solicitamos a designação de reunião para discussão das reivindicações e celebração de instrumento normativo.

Na expectativa da pronta designação da reunião para negociação, renovamos a V. Sa., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUCELINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas

Sindivarejista DF
Recebemos
Data 17 / 4 / 19
Horário: 10 : 39
Ass: [Assinatura]

DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DODF DO DIA 05 DE ABRIL DE 2019, PÁGINAS 87.

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal – SINDIVAREJISTA/DF, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal – SINDICOM/DF, a partir de 1º de maio de 2019, um reajuste salarial de 8,0% (oito por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2019, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados, admitidos após 1º de Maio de 201.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF ficam obrigadas a cumprir a previsão da Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/2013, em relação à Participação nos Lucros e Resultados – PLR.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de maio de 2019, a importância mensal de R\$ 1.300,00, (um mil e trezentos reais), excluídos deste os COMMISSIONISTAS MISTOS e PUROS; TELEMARKETING; "OFFICE-BOY"; EMPACOTADORES, MOTORISTAS MOTO BOYS, FAXINEIROS, TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA e MENORES APRENDIZES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.380,00, (um mil trezentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum comerciante poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda, salvo "Office-Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os Menores Aprendizes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido o salário de R\$ 1.195,00, (um mil cento e noventa e cinco reais),

PARÁGRAFO QUARTO - Aos ocupantes de cargo de Gerente fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial inicial no valor de R\$ 1.300,00, (um mil e trezentos reais), mais 45% (quarenta e cinco por cento) sobre esse valor.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados que trabalham em telemarketing/telefonista é assegurado um salário mínimo de ingresso no valor correspondente ao piso da categoria fixado no caput desta cláusula, sendo que sua jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, ficando ressalvadas as condições mais benéficas já praticadas e as compensações horárias.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos comerciários que trabalham como Atendentes, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Departamento de Crédito, Caixa, Cobrador, Copeira, Digitador, Estoquista, Recepcionista, segurança/vigia é igualmente assegurado ao piso da categoria fixado no **caput desta cláusula**.

PARAGRAFO SÉTIMO – Aos empregados que trabalham em lojas tipo “home-center”, representados pelo Sindivarejista DF é assegurado o piso da categoria no valor correspondente a **RS 1.330,00, (um mil trezentos e trinta reais)**.

PARÁGRAFO OITAVO - Aos ocupantes do cargo de Fiscal de Loja será assegurado à **garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de RS 1.300,00, (um mil e trezentos reais), acrescido de 40% (quarenta por cento)**.

PARÁGRAFO NONO – Ao contratado como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, será considerado o valor do salário mínimo para o cálculo do “salário mínimo hora”.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUINQUÊNIO

Aos empregados no comércio que trabalhem em empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de **5% (cinco por cento) sobre a sua remuneração**, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no "caput" da Cláusula Segunda, acrescido de **30% (trinta por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA QUINTA – TICKET REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão Ticket Refeição/Vale Alimentação a todos seus empregados, que terá o valor mínimo de **RS 22,00, (vinte e dois reais)**, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas por esta CCT poderão descontar dos empregados não associados ao SINDICOM-DF o percentual de até 15% (quinze por cento) do valor do Ticket e/ou Vale Alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados associados ao SINDICOM-DF o percentual de desconto será de até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do auxílio refeição fornecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que caso assim seja efetuado, os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Ticket Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas, será reajustado no mesmo percentual previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que já vinham recebendo Ticket Refeição e/ou Vale Alimentação permanecerão recebendo esse benefício mesmo com a modificação ocorrida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas manterão locais equipados com fornos micro ondas, geladeira, bebedouro, mesas e cadeiras para que os empregados possam fazer suas refeições.

II - DAS CLÁUSULAS DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Tendo em vista a necessidade de geração de novos postos de emprego, fica vedado o trabalho em jornada extraordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO DE ALMOÇO – CONCLUSÃO DAS VENDAS

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, à parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda será por ele computada no final do período, a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12hs x 36hs (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada prevista nesta cláusula poderá igualmente ser praticada pelos demais empregados abrangidos pela presente convenção, desde que solicitado pelo empregado ou previamente autorizado pelos sindicatos convenentes.

CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Fica proibido a prática de Banco de Horas pelas Empresas.

CLÁUSULA 11ª - SEMANA ESPANHOLA

É facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação das 08h deverá ocorrer, necessariamente, nos dias de Sábado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa utilizar a Semana Espanhola e o trabalho coincidir com domingos e/ou feriados, serão asseguradas ao empregado as garantias das cláusulas 13ª e 14ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar o Banco de Horas previsto na cláusula 10ª.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica vedada a adoção dos dois sistemas, por tal razão, as empresas deverão comunicar aos Sindicatos convenientes qual o sistema que adotarão:

a) Banco de Horas; ou

b) Semana Espanhola.

CLÁUSULA 12ª - REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 58-A DA CLT

O valor mínimo para a base de cálculo do salário dos Empregados que trabalham no regime de tempo parcial é o salário de ingresso, fixado na cláusula segunda, acrescido de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação do empregado por tempo parcial não poderá ter a jornada inferior a 180 horas mensais, ficando assegurado a todos os demais direitos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado a manutenção das condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas a seus empregados.

III – DA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO

CLÁUSULA 13ª - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOS COMERCÍARIOS NOS DIAS DE DOMINGO

Fica expressamente proibido o trabalho em domingos.

CLÁUSULA 14ª - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o trabalho em feriados.

CLÁUSULA 15ª – DO TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019

No dia 24 de dezembro de 2019 haverá trabalho nas lojas, sendo que essas deverão fechar suas portas às 19h e os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

No dia 31 de dezembro de 2019 haverá trabalho nas lojas, sendo que essas deverão fechar suas portas as 15h e os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

CLÁUSULA 16ª - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período de festas carnavalescas de 2020 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 23 (domingo), 24 (segunda-feira) e dia 25 (terça-feira), de fevereiro de 2020, em todo o expediente. No dia 26 de fevereiro de 2020 (quarta-feira) até às 13hs.

IV - DAS CLÁUSULAS DE CONDIÇÕES DO TRABALHO

CLÁUSULA 17ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará aos mesmos, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA 18ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA.

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 19ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa, das quais os empregados deverão ser cientificados por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 20ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMMISSIONISTA

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista, serão calculados tomando como base as 03 (três) maiores comissões mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses mais o descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e multiplica-se o resultado pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

CLÁUSULA 21ª - VALE-TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto legal é de 6% sobre o salário para o custeio do vale-transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85. Aos associados ao SINDICOM/DF, farão jus ao bônus de 5% de assiduidade desde-que no mês o empregado não tenha faltas ao serviço sem justificativa legal, limitado ao valor total do vale transporte.

CLÁUSULA 22ª - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por facultativos do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08.05.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T, combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO**, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados médicos exigíveis à gestante ou mãe que esteja amamentando, ainda que para definição de local e condições de trabalho, serão, sempre, custeado pela empresa.


PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas não descontarão dos salários quando apresentado pelo empregado atestado médico de comparecimento.

CLÁUSULA 23ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado.

CLÁUSULA 24ª - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada às empresas a realização de balanços em Feriados, devendo estes serem realizados em dia útil de trabalho.



CLÁUSULA 25ª - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizarem seus empregados vendedores e empregados que atuam em qualquer outro setor, nos serviços de carga e descarga de caminhões. Somente poderão descarregar caminhões empregados contratados para este fim.

CLÁUSULA 26ª - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, devendo devolver o mesmo ao final do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista aos empregados.

CLÁUSULA 28ª - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA 29ª - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA 30ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas Trigésima Segunda e Trigésima Terceira, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 31ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, inclusive na área de vendas.

Aos empregados operadores de Caixas (Checkout), será aplicado a NR nº 17, e art, 199 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado multa equivalente a um Piso Salarial da Categoria vigente, a ser pago pela empresa e revertido em favor do empregado prejudicado, por descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 32ª - USO DE CELULARES E REDES SOCIAIS NO HORARIO DE TRABALHO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de celulares, outros tipos de equipamentos eletrônicos e/ou similares, que tenham como finalidade o acesso a Rede Mundial de Computadores "Internet", ou qualquer outro tipo de rede social, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA 33ª - USO DE APOSTILAS E MATERIAL DE ESTUDO

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de apostilas e/ou qualquer outro material de estudo, seja para o curso regular, preparatórios de concursos e/ou vestibular, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

A apresentação de Atestados Médicos deverá observar os prazos fixados nos Regimentos/Regulamentos Internos das Empresas, devendo ser observado a sua entrega no prazo de razoabilidade, podendo ser encaminhado por terceiros.

V - DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

À empregada gestante será garantido o emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade que é de 06 (seis meses) conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado o trabalho da empregada gestante em local insalubre.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 90 (noventa) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 60 (sessenta) dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

CLÁUSULA 38ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas havidas mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

CLÁUSULA 39ª - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 40ª - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 41ª - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa

ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado o trabalho de lactante em locais insalubres.

CLÁUSULA 42ª – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 43ª - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** e que o evento não ocorra em período de pico de vendas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a licença remunerada de **5 dias consecutivos para o casamento**.

CLÁUSULA 44ª - CESTA BÁSICA

Durante a vigência da presente CCT 2019/2020, as empresas concederão a todos os empregados a partir do mês de referência maio de 2019, uma cesta básica de alimentos, ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial.

Esse benefício deverá ser entregue mensalmente até o dia do pagamento dos salários, ficando as empresas obrigadas a fornecê-la a partir de 1º de maio de 2019 e nos meses subsequentes, durante a vigência da CCT 2019/2020.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

- 10 kilos de arroz
- 05 kilos de açúcar
- 03 kilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- 1/2 kilo de café torrado e moído
- 01 kilo de farinha de mandioca
- 01 kilo de macarrão
- 01 kilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 kilo de sal refinado
- 02 pacotes de milhoarina
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado às empresas fornecer a cesta básica em espécie ou cartão/alimentação, no valor mínimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão do benefício em dinheiro será feita através de rubrica destacada no contracheque sendo que o valor do mesmo não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 45ª – CESTA DE NATAL

As empresas concederão gratuitamente, no mês de dezembro de 2019, uma cesta de natal aos seus empregados, cujo valor não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 46ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais:

- a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes;
- b) 10 (dez) dias no caso de nascimento de filho;
- c) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002;
- d) folga no dia do aniversário do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

CLÁUSULA 47ª – ABONO DE PONTO EM RAZÃO DE GREVE EM TRANSPORTES PÚBLICOS

As empresas, quando não fornecerem transporte aos empregados, abonarão as faltas ao trabalho, para todos os efeitos legais, que ocorram em razão de greve nos transportes públicos.

CLÁUSULA 48ª - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

CLÁUSULA 49ª - CURSOS

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC, nas áreas de (técnicas de venda, marketing, digitação, caixa, recepcionista etc).

CLÁUSULA 50ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas concederão Assistência Odontológica aos seus empregados contratados no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), mensalmente por empregado efetivado, valor este a ser pago até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Laboral sem ônus para o empregado, para fins de custeio de Assistência Odontológica para todos os empregados representados pelo SINDICOM/DF.

CLAUSULA 51ª - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

VI - DA TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 52ª - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE TERCEIRIZAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores contratados através de qualquer modalidade de terceirização, para atuar em atividades do comércio, os direitos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, assegurando-se ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF a representação desses trabalhadores.

VII - DAS CLÁUSULAS INTERSINDICAIS

CLÁUSULA 53ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Fica assegurado ao SINDICOM-DF o direito de homologar todas as rescisões de contrato de trabalho de trabalhadores demitidos após o término do contrato de experiência. Ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) O prazo máximo para a homologação da rescisão contratual, entrega de documentos será de 10 (dez) dias e o da quitação na forma determinada no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas fornecerão no ato da homologação a chave de conectividade para o saque o FGTS do empregado não podendo, no entanto, ser penalizada caso a disponibilização não dependa de atos do empregador.

CLÁUSULA 54ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais e laboral deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas obrigam-se a recolher, no prazo legal, o INSS, o FGTS e o pagamento do 13º salários.

CLÁUSULA 55ª – TRABALHO INTERMITENTE

Fica vedada a contratação de integrantes da categoria para trabalho intermitente.

CLÁUSULA 56ª – COMISSÕES INTERNAS

Ao SINDICOM-DF, além da fiscalização, é assegurada a antecipada assistência e orientação aos trabalhadores das empresas onde forem implantadas comissões internas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados das Comissões Internas será assegurada estabilidade no emprego durante o mandato e até um ano após o término do mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Visando dar efetividade à atuação das Comissões Internas, aos empregados eleitos será assegurado o tempo mínimo de 3 horas mensais para reuniões com o SINDICOM-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atuação das comissões internas não substituirão a atuação do SINDICOM-DF.

CLÁUSULA 57ª – QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Quando as empresas pretenderem obter quitação anual de obrigações trabalhistas, para que haja participação do SINDICOM-DF será franqueado ao ente sindical, além da realização de assembléias e entrevistas isoladas com cada um dos empregados, o acesso e exame de documentos que possam atestar a regularidade das obrigações a serem quitadas

CLÁUSULA 58ª – FORMAS DE CONTRATAÇÃO

Fica vedada a contratação de empregados para atuar no comércio através de PJ (Pessoa Jurídica) tele - trabalho ou como contrato autônomo exclusivo.

CLÁUSULA 59ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, sem justa causa e no caso de pedido de demissão, a **Relação de Salários e Contribuições – RSC e Carta de Referência**, caso não haja motivos desabonadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do envio da cópia da Contribuição Assistencial, as empresas enviarão também, cópias da Contribuição Sindical e da RAIS.

CLÁUSULA 60ª – FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

CLÁUSULA 61ª - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO

No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados.

CLÁUSULA 62ª - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 63ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista na Lei nº. 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04-04-2000, fica mantida, devendo seu funcionamento ser mantido no local já estabelecido e com regimento próprio.

CLÁUSULA 64ª – MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **RS 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo-se em favor do empregado prejudicado, e em relação ao empregado essa multa será de metade deste valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será aplicada multa cumulativa, em especial aquelas previstas na letra “e” da Cláusula Décima Terceira e a do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA 65ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório a que convocados os empregados serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 66ª – DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibida a contratação de empregado no comércio varejista para cargos com denominação genérica, tais como “Operador de Loja”, e expressamente proibido o desvio de função, ainda que seja para substituição eventual.

CLÁUSULA 67ª - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM CASO DE ACIENTE DE TRABALHO

As empresas complementarão o benefício previdenciário recebido pelo empregado quando este for afastado do trabalho em razão de acidente do trabalho, possibilitando ao trabalhador a manutenção do mesmo valor da remuneração recebida quando em atividade.

CLÁUSULA 68ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, na forma pactuada na presente norma coletiva, garantido exclusivamente por Seguradora, na modalidade de "Capital Segurado Global", para todos empregados constantes na GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 8,78 (oito reais e setenta e oito centavos) mensalmente por empregado, estando ajustado que as coberturas mínimas e respectivos capitais segurados, serão às que seguem abaixo:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	RS 10.000,00
Morte Acidental	RS 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	RS 10.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	RS 10.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	RS 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	RS 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	RS 600,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	RS 2.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	RS 800,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 800,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	RS 4.000,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	RS 4.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	RS 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	RS 1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sindicatos Patronais, SINDIAUTO/DF, SINDIGENEROS/DF, SINDIPEL/DF, e SINDIOPTICA/DF, juntamente com o Sindicato Laboral SINDICOM/DF, estipularam uma apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado ao Empregador a adesão na apólice estipulada pelos referidos Sindicatos, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que contemple todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula se dará a partir da data de vigência da presente Convenção Coletiva 2017/2018. Os empregadores que ainda não mantêm seguro de vida em favor de seus empregados, ou que tenham apólice vigente sem todas as coberturas previstas nesta cláusula, terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento para providenciarem a contratação do referido seguro.

PARÁGRAFO QUARTO - O Empregador que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Empregadores isentos da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

PARÁGRAFO QUINTO - Os Empregadores ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA 69ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXILIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a contratar para os seus empregados Apólice de Seguro de Vida em Grupo e Auxílio Funeral com a Seguradora/Corretora indicada pelo SINDVAREJISTA-DF e SINDICOM/DF. Os sindicatos serão responsáveis pela cotação e disponibilização para as empresas a referida proposta de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Seguro garantirá, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora/Corretora indicada, o pagamento de uma indenização ao(s) dependente(s) legal(ais) em caso de falecimento do empregado, contemplando as seguintes garantias e valores:

Garantias	Valor
Morte qualquer causa	RS 10.000,00
Invalidez Permanente por Acidente	RS 10.000,00
Auxilio Funeral	RS 3.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será fornecida pela empresa a 1 (um) representante dos dependentes legais, nos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao falecimento do funcionário, 1 (uma) Cesta Básica no valor de R\$ 200,00 cada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas serão responsáveis pelo pagamento do seguro diretamente à Seguradora indicada pelo SINDVAREJISTA-DF e SINDICOM-DF,

cabendo-lhes toda a responsabilidade em caso de inadimplência contratual, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora/Corretora.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão apresentar a apólice de Seguro de Vida ao SINDVAREJISTA-DF/SINDICOM-DF, o qual emitirá uma certidão de regularidade, sempre que a apólice estiver de acordo com os termos desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes ao seguro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas terão 60(sessenta) dias, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a contratação do seguro.

CLÁUSULA 70ª – PLANO DE SAÚDE

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um plano de saúde ficando entre as partes de comum acordo a escolha do plano.

CLÁUSULA 71ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário de ingresso, no valor de R\$ 1.300,00, (um mil e trezentos reais), a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta Convenção, revertendo-se em favor do empregado e das entidades sindicais na seguinte proporção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será revertido ao empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento), para o Sindicato Patronal e 25% (vinte e cinco por cento) para o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

VIII - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAIS

CLÁUSULA 72ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Considerando que a Assembléia Geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negocial em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento

de TAXA NEGOCIAL a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao SINDICOM-DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa descontará dos integrantes da categoria 02 parcelas de 3,0% (três por cento) do salário dos meses de julho e dezembro de 2019 de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), valores que serão repassados à Entidade Sindical Obreira até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site www.sindicomdf.com.br ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas promoverão o desconto da Taxa Negocial de todos os empregados admitidos a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

PARÁGRAFO QUARTO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral no prazo de 10 (dez) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento do presente na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SERET/DF.

- a) O desconto do mês de julho de 2019 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 do agosto de 2019.
- b) O desconto no mês de dezembro de 2019 será repassado ao Sindicato obreiro até o dia 10 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA 73ª – MENSALIDADES

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado, às contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificadas.

CLÁUSULA 74ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos nas Cláusulas 72 e 73 e recolhidos os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia de contribuição assistencial e sindical correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

IX - DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PATRONAL

CLÁUSULA 75ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS A TODA A CATEGORIA

Conforme deliberação da Assembléia Geral do Sindicato patronal, e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no inciso XXVI do art. 7º e dos incisos III e IV do art. 8º, ambos da Constituição Federal e forte ainda nas decisões do Supremo Tribunal Federal proferida nos processos - AI 499.046 AgR/SP e AI 401.709 AGR/ES, a qual firmou entendimento no sentido de que “a matéria relativa à contribuição assistencial não tem porte constitucional” convalidando, assim, a norma incerta no art. 513, letra “e” da CLT, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal recolherão, junto a rede bancária, em favor do SINDIVAREJISTA/DF, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

NENHUM EMPREGADO	RS
00 a 03 EMPREGADOS	RS
04 A 10 EMPREGADOS	RS
11 A 20 EMPREGADOS	RS
21 A 30 EMPREGADOS	RS
31 A 50 EMPREGADOS	RS
51 A 80 EMPREGADOS	RS
81 A 110 EMPREGADOS	RS
111 A 150 EMPREGADOS	RS
151 A 200 EMPREGADOS	RS
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	RS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **Tabela acima**:

CONTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ASSISTENCIAL	MAIO A JUNHO/2019	
ASSISTENCIAL	JULHO A AGOSTO/2019	
ASSISTENCIAL	SETEMBRO A OUTUBRO/2019	
ASSISTENCIAL	NOVEMBRO A DEZEMBRO/2019	
ASSISTENCIAL	JANEIRO A FEVEREIRO/2020	
ASSISTENCIAL	MARÇO A ABRIL/2020	

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contribuição Confederativa correspondente ao **ano de 2019** deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia **15/09/2019** e a **segunda até o dia 15/11/2019**.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

X – ABRANGENCIA E DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 76ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrange os empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, inclusive, as de vendas de cosméticos e seus similares em geral, e demais trabalhadores no comércio, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal poderão contratar através de empresas interpostas, nos termos do Enunciado nº 331 do TST.

CLÁUSULA 77ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados.

CLÁUSULA 78ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 79ª – DATA BASE

Fica mantida a Data Base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA 80ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 02 (dois anos, com início em **1º de maio de 2019** e término em **30 de abril de 2021**. Sendo que serão negociadas na próxima Data-Base (01/05/2020) somente as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 81ª – DISSÍDIO COLETIVO 2018-2019

Os itens constantes da pauta de reivindicações submetida a julgamento do TRT-10 no dissídio coletivo nº 000004-72.2019.5.10.0000, retornarão ao texto da CCT 2019/2020, voltando a ter vigência, na forma como previsto no instrumento vigente de 2017/2018, celebrado entre SINDICOM-DF e SINDIVAREJISTA.

BSB, abril/2019.

